EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO J. RITTER PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇAO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FRETIAS/SC

Processo Licitatório nº 065/2015
Edital Tomada de Preços nº 011/2015

EL CONTABILIDADE – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.300.204/0001-24, com sede na Rua Christian Scholl, 107- Sala 02, centro no Município de Riqueza/SC, neste ato representado por seu proprietário o Senhor **EVANDRO MARCIO LENZ,** brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 899.437.169-91, residente e domiciliado na Rua Arroio do Meio, 59, centro no Município de São João do Oeste/SC, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **RECURSO** contra a HABILITAÇÃO da empresa **BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME**, no referido certame:

DO RECURSO:

Em face da habilitação da empresa BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME, pela ausência do documento que identifique o contador responsável pela assinatura do Balanço da empresa, nos termos do item 5.1.5.2, como descrevemos:

> *5.1.5.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar* ***assinados por Contador*** *ou por outro profissional equivalente,* ***devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade*** *e registrado no órgão*

Na ocasião da abertura dos documentos de habilitação, a Comissão já havia levantado dúvidas sobre a necessidade ou não de apresentar formalmente estes documentos, a empresa EL Contabilidade Ltda, inseriu tal documentos nos requisitos previstos no item 5.1.5 – Habilitação Econômica Financeira, mas as demais proponentes presentes refutaram tal necessidade, claro, pela inexistência de tal documento dentre os apresentados pelas mesmas.

Com isso, ficou claro que a empresa que fora habilitada descumpriu o edital que é vinculatório ao certame e ainda a própria comissão percebeu erro e mesmo assim, manteve habilitada, por isso requer que seja reconsiderada a

decisão da licitação inabilitando a empresa acima por descumprir formalidade do presente edital, como outra empresa também foi inabilitada por descumprir o item do edital. Pelo princípio da isonomia requer a inabilitação da empresa acima mencionada.

DO PEDIDO

Pedimos a esta comissão de licitações que seja declarada **inabilitada** a empresa BOTTIN CONSULTORIA LTDA ME, pelas seguintes razões:

I. Pela ausência expressa junto a Habilitação Econômica Financeira, do documento que identifique o contador responsável pela assinatura do Balanço da Empresa.
II. contabilidade;

Riqueza-SC, 01 de julho de 2015.

EL CONTABILIDADE – ME

Evandro Marcio Lenz
Sócio Gerente